



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Registro para os devidos fins de fato e de direito que se fizerem necessários que, atendendo ao que a legislação referente à dispensa de licitação preconiza, foram colhidos no mercado, os seguintes 03 (três) orçamentos ( conforme acostado nos autos) para prestação de Serviços de assessoria na internet, manter e hospedar portal ( site) oficial do Poder Legislativo Municipal de Três Ranchos cujo seu endereço é [www.camaratresranchos.go.gov.br](http://www.camaratresranchos.go.gov.br), alimentar o link do Portal da Transparência, e informar e publicar no site todas as informações institucionais necessárias da Câmara Municipal de vereadores de Três Ranchos/Goiás, no ano de 2022.

Neste sentido, considerando que a empresa denominada PORTAL CATALÃO INTERNET SERVICES LTDA ME, com CNPJ nº 07.156.505/0001-99, apresentou a menor/melhor proposta, pugna para que a contratação seja procedida com a mesma.

A presente contratação se justifica pelo fato que a Câmara necessita de serviços de assessoria na internet, manter e hospedar portal (site) oficial do Poder Legislativo Municipal de Três Ranchos cujo seu endereço é [www.camaratresranchos.go.gov.br](http://www.camaratresranchos.go.gov.br), pois a lei de acesso a informação e transparência exige Sistema Eletrônico do órgão para proceder o serviço de acesso à informação pública.

Destarte, justificada está a contratação, assim como a escolha de seu respectivo fornecedor, motivo pelo qual requer a elaboração do contrato de prestação de serviços o mais prontamente possível, para início de seu cumprimento.

Três Ranchos-GO, 14 de Janeiro de 2022.

**Vinicius Calaça Soares**

**Presidente da comissão de licitação**



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**MOTIVAÇÃO PARA A ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**&**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO**

Em cumprimento aos art. 24, inc. II c/c 23, inc. II, alínea “a”, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitação e Contratos), venho por meio deste justificar a escolha do prestador dos serviços a ser contratado neste presente procedimento de dispensa de licitação.

Inicialmente, como é consabido, a DISPENSA DE LICITAÇÃO se dá nos casos previstos no art. 24, da Lei nº 8.666/93, que *in verbis*, prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

E o art. 23, inc. II, alínea “a” prevê que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até 80.000,00 (oitenta mil reais);

Com o advento do Decreto nº 9.412, de 18 de julho de 2018, o valor estabelecido na alínea “a”, do inc. II, do art. 23, foi alterado para **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**, ficando o limite para dispensa de licitação, em **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

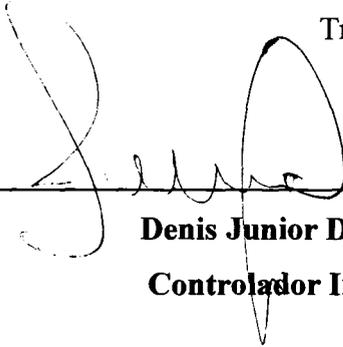
Assim, tendo em vista a autorização legal da Lei Federal nº 8.666/93, para realização de dispensa de licitação para compras e demais serviços de até R\$ 17.600,00, verifica-se a possibilidade da presente contratação que, conforme proposta de preços é no mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta Reais), totalizando de janeiro a dezembro de 2022 o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor inferior ao máximo permitido pela lei.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

Portanto, justificada está a presente contratação, que é compatível com os preços praticados no mercado, e é a melhor proposta apresentada à esta Casa de Leis, devendo ser procedida a contratação.

Três Ranchos-GO, aos 17 de janeiro de 2022.



---

**Denis Junior Da Silva**  
**Controlador Interno**